



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

## RELATÓRIO DE DEFESA E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO

---

<b>PROCESSO</b>	: 213187/2012
<b>INTERESSADO</b>	: <b>Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-CEPROMAT</b>
<b>ASSUNTO</b>	: Representação Interna
<b>GESTOR</b>	: <b>Djalma Souza Soares – Diretor-Presidente</b>
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>INFORMAÇÃO</b>	: Francisco Evaldo F. Leal

---

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de cumprimento de determinação exarada no Acórdão nº 816/2013-TP, conforme transcrição abaixo:

(...) determinou ao atual gestor que: a) faça a nomeação de comissão, se ainda não foi feita, para o recebimento das soluções de TI contratadas, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 4.320/1964; b) observe que as soluções de TI sejam fornecidas de acordo com o especificado no Contrato e na Ata de Registro de Preços; c) certifique-se de que a comissão de recebimento efetivamente receba as soluções contratadas, conforme especificação detalhada exaustivamente no Contrato nº 016/2012/CEPROMAT, inclusive com apresentação de lista de verificação e relatório, e não somente um atesto no verso das notas fiscais; e, d) a comprovação do cumprimento das citadas determinações a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de documentos; e, por fim, determinou que após transcorrido o prazo descrito na letra “d”, com ou sem manifestação, os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para análise conclusiva das determinações e análise final da representação de natureza interna. Notifique-se o atual gestor do CEPROMAT acerca do teor desta decisão.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

É importante assentar uma correção na fundamentação legal para nomeação da comissão de recebimento de materiais de valor superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)<sup>1</sup> que está incorreta desde o relatório inicial:

Onde se lê: "(...) nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;"

Leia-se: "(...) nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993;"

Foram consignadas, também, no relatório de análise de defesa (à fl. 59 do documento 34313\_2013) outras irregularidades correlatas, conforme transcrição abaixo:

**b. Na visita in loco no Cepromat, realizada pela auditoria desta SECEX constatou-se as irregularidades a seguir relacionadas, segundo classificação da Resolução Normativa nº 17/2010 , para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:**

Responsáveis:

- **Sr. Djalma Souza Soares** – Diretor-Presidente

- **Sr. Cirano Soares Campos** – Gerente da Unidade de Gestão de Tecnologia da Informação do Cepromat / Fiscal do Contrato

b.1. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

b.1.1. Deixar de exercer efetivamente a fiscalização do Contrato nº 016/2012/Cepromat (art. 58, III e art. 67, da Lei 8666/1993).

b.2. Não classificada - Grave. Atestar o recebimento das soluções de TI, sem que as mesmas tenham sido entregues de acordo com as especificações do Contrato, contribuindo para o a irregular liquidação da despesa (§§ 1º e 2º do art. 63 da Lei 4320/64).

b.3. Não classificada - Grave. Deixar de nomear comissão de, no mínimo, três membros para o recebimento dos produtos da solução de TI adquirida no Contrato nº 016/2012/Cepromat (...)

<sup>1</sup> **Lei nº 8.666/1993**

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

Os documentos do processo de despesa nº 175193/2013/CEPROMAT, de 10 de abril de 2013, acostado às fls. 77/112 do documento digital 216820\_2013 não foram analisados porque os atos de execução ocorreram integralmente durante o exercício de 2013.

## II. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

As manifestações de defesa conjunta apresentadas pelos responsáveis foram acostadas no documento digital 216820\_2013, em 04 de setembro de 2013, as quais são analisadas a seguir.

### Síntese das manifestações

Alega a defesa que o Contrato 016/2012 foi efetivamente fiscalizado pelo defendente, Sr. Cirano, designado formalmente através da ordem de serviço 008/2012, acostada às fls. 66/67 do documento 216820\_2013.

Acostou às fls. 70/73 do documento 216820\_2013 o “Relatório de Atesto de Nota Fiscal durante a execução de Contrato”, a fim de comprovar que houve efetiva fiscalização do Contrato 16/2012.

Relativamente às notas fiscais eletrônicas 710 a 713, consta nesse relatório do fiscal do Contrato que houve “atesto parcial” realizado em função da falta de energia elétrica no Datacenter do Estado.

Ressalta que alguns equipamentos entregues pela contratada dependem de providências do Cepromat acerca de estrutura elétrica e civil para a efetiva instalação, o que não envolve o Contrato 016/2012 em si, mas questões de orçamento e finanças para dar continuidade a obras e serviços relativos às estruturas mencionadas, o que somente foi possível em 2013 e atualmente está em efetivo andamento.

Alega, ainda, que nenhum dos atestos realizados pelo fiscal do contrato foi realizado previamente ao recebimento, ou ainda, de alguma forma tenha contribuído para pagamentos e/ou liquidação de valores sem o efetivo recebimento dos equipamentos. Os pagamentos relativos ao contrato em questão foram realizados



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

somente em 2013, após a decisão de arquivamento da Representação sobre eventual sobrepreço.

A respeito da ausência de nomeação de comissão para recebimento dos produtos, informa que foi nomeada em 21 de março de 2013, por intermédio da Portaria 082/2013, a comissão de recebimento dos bens adquiridos, conforme Contrato 16/2012/CEPROMAT.

Integram a comissão os seguintes servidores:

- Cirano Soares de Campos – Presidente
- Hudson Benedito de Campos - membro
- Rosenei Miranda de Carvalho Duarte - membro

Às fls. 161/163 do documento 216820\_2013 foi acosta um “Termo de Recebimento Provisório de Equipamento” emitido por essa comissão, informado o recebimento dos produtos das notas fiscais 710 a 713.

### Análise

Sobre a inexistência de efetiva fiscalização do Contrato nº 016/2012, informa-se que essa foi a situação encontrada quando a auditoria esteve in loco, no dia 25 de fevereiro de 2013, verificando os produtos das notas fiscais 710 a 713 da empresa Compwire Informática Ltda, recebidos ainda no exercício de 2012. Até esse dia da visita in loco, mesmo já tendo atestado as notas fiscais, os produtos ainda estavam em caixas fechadas, não instalados, sem nenhuma informação circunstanciada dos fatos. Por exemplo: a relação de volumes com a descrição do conteúdo de cada uma etc (Fotos às fls. 63/67 do documento 34313\_2013) .

Esse recebimento provisório pela comissão designada, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 não existiam até o término do exercício de 2012, quando as notas 710 a 713 já se encontravam atestadas e liquidadas, prontas para realização do pagamento. As providências passaram a ser formalizadas somente após a reclamação do controle externo.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

### III. CONCLUSÃO

A respeito das irregularidades levantadas na informação preliminar (documento 68227\_2012), de responsabilidade do Sr. Djalma Souza Soares – Diretor-Presidente do Cepromat, transcreve-se a informação conclusiva assentada às fls. 58/59 do documento 34313\_2013:

Fundamentado nas informações documentos apresentados, conclui-se que:

**a. Da análise e informação prestada pela 2ª SECEX:**

a.1. Não foi comprovada a existência de sobrepreço no Pregão Presencial nº 097/2011/SAD que teve seus preços registrados na Ata de nº 013/2012/SAD.

a.2 Em consequência, não ficou comprovado o sobrepreço no Contrato nº 016/2012/Cepromat, oriundo da adesão a essa Ata de Registro de Preços nº 013/2012/SAD.

**a.3. Foi constatada a presença de especificações técnicas no Termo de Referência que direcionaram o certame para fornecedor da solução de backup exclusiva da DELL/IMC.**

(...)

(grifou-se)

Quanto às demais irregularidades de responsabilidade dos senhores **Djalma Souza Soares** – Diretor-Presidente, e **Cirano Soares Campos** – Gerente da Unidade de Gestão de Tecnologia da Informação do Cepromat / Fiscal do Contrato, transcritas abaixo, conclui-se, com fundamento na análise deste relatório, que **estiveram presentes até o término do exercício de 2012, ou seja, não foram sanadas no exercício de 2012.**

b.1. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

b.1.1. Deixar de exercer efetivamente a fiscalização do Contrato nº 016/2012/Cepromat (art. 58, III e art. 67, da Lei 8666/1993).

b.2. Não classificada - Grave. Atestar o recebimento das soluções de TI, sem que as mesmas tenham sido entregues de acordo com as



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

especificações do Contrato, contribuindo para o a irregular liquidação da despesa (§§ 1º e 2º do art. 63 da Lei 4320/64).

b.3. Não classificada - Grave. Deixar de nomear comissão de, no mínimo, três membros para o recebimento dos produtos da solução de TI adquirida no Contrato nº 016/2012/Cepromat (...)

#### IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando a vigência plurianual (2012/2013) do Contrato 016/2012/CEPROMAT, além das providências regimentais previstas para a conclusão desta Representação, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

a. A conclusão da execução do Contrato 016/2012/CEPROMAT seja ponto de controle da auditoria da SECEX que informa o processo das contas anuais de 2013 do CEPROMAT.

b. Seja apresentado à auditoria da SECEX que informa o processo das contas anuais de 2013, o “Termo de Recebimento **Definitivo** dos Equipamentos” do Contrato 016/2012/CEPROMAT, pois, nesse contexto de intempestividade na fiscalização do contrato, há risco de ocorrer o pagamento total, sem o recebimento definitivo de todos equipamentos.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá, 20/09/2013.

(Assinatura digital)  
Francisco Evaldo Ferreira Leal  
Auditor Público Externo